

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 24/2015
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
RELATÓRIO

1. De autoria do Vereador Cabo Custódio, o projeto de lei institui o Dia 15 de outubro em comemoração ao dia dos professores.
2. A matéria cuida ainda de incluir a data no calendário oficial de eventos do Município de que trata a Lei nº 977, de 27 de agosto de 2008, além de determinar a realização de ações educativas para estimular a auto estima dos profissionais da educação.
3. Recebido, o projeto foi distribuído a esta Comissão, para exame preliminar de admissibilidade, bem como dos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, tudo na conformidade do que dispõem os artigos 171 e 93, II, "b" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

4. No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.
5. Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é concorrente, cabendo tanto ao Chefe do Poder Executivo quanto aos membros do Poder Legislativo.
6. No plano jurídico-constitucional, o dia 15 de outubro é considerado feriado escolar, nos termos do Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, assinado pelo ex-presidente João Goulart.
7. Convém ressaltar que o dia 15 de outubro não foi escolhido em homenagem aos professores aleatoriamente. A data marca a criação dos cursos primários em todo o país pelo imperador D. Pedro I.

8. A data comemorativa do Dia do Professor, pois, faz remissão ao decreto imperial, de 15 de outubro de 1827, que trata da primeira Lei Geral relativa ao Ensino Elementar. Este decreto, outorgado por Dom Pedro I, veio a se tornar um marco na educação imperial, de tal modo que passou a ser a principal referência para os docentes do primário e ginásio nas províncias. A Lei tratou dos mais diversos assuntos como descentralização do ensino, remuneração dos professores e mestras, ensino mútuo, currículo mínimo, admissão de professores e escolas das meninas.

CONCLUSÃO

9. Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei 24/2015 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2015.

Vereador REGINALDO PALMA

Relator